

**ATESTADO Nº 156/2023/DGS/SEDEF**

Atestamos para os devidos fins que o Município de **Andirá** em cumprimento ao disposto no Art. 30, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de julho de 2011 e no Art. 4º do Decreto nº 8.543 de 17 de julho de 2013, possui instituído e em funcionamento:

- I – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), constituído paritariamente e com mandato vigente;
- II – Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) aprovado pelo CMAS; e,
- III – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado em lei, regulamentado, constituído como unidade orçamentária e com alocação de recursos próprios.

Para fins de emissão do presente documento, foram considerados:

- Decreto e/ou Portaria de nomeação dos conselheiros do CMAS, devidamente publicado;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ do FMAS;
- Declarações formais do gestor municipal de cumprimento de requisitos e de regular funcionamento do CMAS e FMAS;
- Lei municipal de criação do CMAS e do FMAS, devidamente publicadas.
- Plano Municipal de Assistência Social – PMAS em vigência | 2022/2025.

O presente atestado foi elaborado por **Gustavo Henrique Abboud Pontes**, agente profissional, o qual vai assinado pelo Chefe da Divisão de Gestão do SUAS e pela Chefe do Departamento de Assistência Social desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

**Manoel Tadeu Barcelos**  
Chefe da Divisão de Gestão do SUAS

**Este Atestado é válido até 31/12/2023\* Em caso de alteração nas informações relacionadas ao CMAS e PMAS é de responsabilidade do Município a comunicação imediata à SEDEF para emissão de novo Atestado.**